

**LEI MUNICIPAL N.º 171/2001, DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2.001.**

EMENTA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES PÚBLICOS EDIFICÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a modificação de uso dos seguintes Lotes Público :

Área Institucional 12;

Área Institucional 13, situados na Zona Urbana de Carlinda, passando os mesmos a ter a finalidade de Lotes Dominiais Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a doação dos Lotes desafetados no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá desmembrar os lotes desafetados em lotes menores, afim de facilitar a doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 14 de Novembro de 2.001.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto : Executivo Municipal